

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria Nº 53/1987 de 13 de Outubro

Considerando que o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/81/A, de 21 de Julho, possibilita que os docentes em exercício, sem habilitação própria, obtenham autorização definitiva de leccionação;

Considerando que tal autorização deverá constarem diploma próprio;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura:

- 1 - **É aprovado o impresso** - modelo de autorização definitiva de leccionação no Ensino Particular e Cooperativo, anexo a esta Portaria.
- 2 - **O impresso** - modelo, a que se refere o número anterior, é exclusivo da Secretaria Regional da Educação e Cultura - Direcção Regional da Orientação Pedagógica.

11 de Setembro de 1987 - O Secretário Regional da Educação e Cultura - *António Maria de Ornelas Ourique Mendes*.

